

- [Quem Somos](#)
- [Autores](#)
- [Contato](#)
- [Eventos](#)
- 

## [GenJuridico](#)



[Congresso online “Desafios da Advocacia”: resumo do 1º dia](#)

por [Guilherme de Souza Nucci](#), [Alberto Gentil](#) e [GEN Jurídico](#)

8 horas atrás



[Rafael Oliveira falará sobre Licitações no Congresso online Desafios da Advocacia. Confira!](#)

por [Rafael Carvalho Rezende Oliveira](#)

02.jul.2020



[Vólia Bomfim fará palestra sobre Legislação emergencial no Congresso online Desafios da Advocacia. Veja!](#)

por [Vólia Bomfim](#)

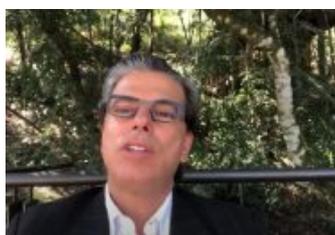
30.jun.2020



[André Santa Cruz fará palestra sobre Contratos Empresariais no Congresso online Desafios da Advocacia. Saiba mais!](#)

por [GEN Jurídico](#)

29.jun.2020



[Rodrigo da Cunha Pereira falará sobre Divórcio Judicial no Congresso Desafios da Advocacia. Confira!](#)

por [Rodrigo da Cunha Pereira](#)

25.jun.2020



[Guilherme Nucci fará palestra sobre Processo Penal no Congresso online Desafios da Advocacia. Veja o recado do autor!](#)

por [Guilherme de Souza Nucci](#)

24.jun.2020

- [Advocacia](#)



o

o [Congresso online “Desafios da Advocacia”: resumo do 1º dia](#)

o [Rafael Oliveira falará sobre Licitações no Congresso online Desafios da Advocacia. Confira!](#)

o [Vólia Bomfim fará palestra sobre Legislação emergencial no Congresso online Desafios da Advocacia. Veja!](#)

o [André Santa Cruz fará palestra sobre Contratos Empresariais no Congresso online Desafios da Advocacia. Saiba mais!](#)

o [Luciene Rodighero falará sobre Gestão financeira de escritórios de advocacia no Congresso online Desafios da Advocacia. Confira!](#)

o [Alberto Gentil fará palestra sobre Divórcio e inventário extrajudicial no Congresso online Desafios da Advocacia. Veja mais!](#)

[> Ver mais Advocacia](#)

- [Artigos](#)



o

o [O que significa regra de ouro das finanças públicas](#)

o [Ensino jurídico na quarentena: motivos para a volta às aulas presenciais](#)

o [Poder executivo inapto: espaços para legislativo e judiciário](#)

o [A história do Law & Economics](#)

o [Coerência no capitalismo de stakeholders](#)

o [A responsabilidade civil ambiental, a Emenda Constitucional 42 e a liberdade econômica](#)

[> Ver mais Artigos](#)

- [Atualidades](#)



o

o [Seminário da Feiticeira 2019 #16 – Encerramento do Seminário da Feiticeira 2019, Tércio Sampaio Ferraz Junior](#)

o [Ensino jurídico na quarentena: motivos para a volta às aulas presenciais](#)

o [Poder executivo inapto: espaços para legislativo e judiciário](#)

- o [Live: Decreto nº10.410/30 de Junho 2020, com João Batista Lazzari e Marco Serau Junior](#)
- o [Coerência no capitalismo de stakeholders](#)
- o [Seminário da Feiticeira 2019 #15 – Invasão de direitos e privacidades, anonimato e vazamentos: imprensa e internet – Juliano Maranhão](#)  
> [Ver mais Atualidades](#)

- [Concursos](#)



- o [Os Elementos de Identificação do Empresário no Mercado](#)
- o [Concursos adiados por causa do Coronavírus? Aproveite o tempo a mais para turbinar os estudos!](#)
- o [TCU e a legalidade da concessão de aposentadoria, reforma ou pensão](#)
- o [Vade Mecum Método Tradicional 2020: Videoaula com dicas para marcação da legislação](#)
- o [Concurso TCE RJ: tudo o que você precisa saber sobre a prova](#)
- o [Ainda não viu tudo o que mudou no Vade Mecum Método 2020? Confira!](#)  
> [Ver mais Concursos](#)

- [Dicas](#)



- o [O jurado pode se recusar a participar do júri?, por Walfredo Campos](#)
- o [O que caracteriza um conflito?](#)
- o [A lei da Alienação Parental no Brasil](#)
- o [A história do Law & Economics](#)
- o [O Direito é Interpretativo? | Grandes Desafios da Aplicação do Direito](#)
- o [Breve histórico da ação executiva](#)  
> [Ver mais Dicas](#)

- [Educação](#)



- o [Ensino jurídico na quarentena: motivos para a volta às aulas presenciais](#)
- o [Ensino jurídico na quarentena: as aulas presenciais pós-confinamento](#)
- o [Ensino jurídico na quarentena: o que vivemos e aprendemos até aqui](#)
- o [Congresso “De repente, professor online”:](#) Mesas-redondas e Encerramento. [Veja o resumo do 4º dia](#)
- o [Congresso “De repente, professor online”:](#) trocas de experiências e mesas-redondas. [Veja o resumo do 3º dia](#)
- o [Congresso “De repente, professor online”:](#) como produzir aulas online, aplicar metodologias ativas e mais. [Confira o 2º dia](#)  
> [Ver mais Educação](#)

- [Exame OAB](#)



- o
- o [Os Elementos de Identificação do Empresário no Mercado](#)
- o [Apresentação da coluna “Direito Empresarial para quem detesta Direito Empresarial”](#)
- o [Comentários ao Código de Ética e Disciplina da OAB](#)
- o [Vade Mecum Método Tradicional 2020: Videoaula com dicas para marcação da legislação](#)
- o [Ainda não viu tudo o que mudou no Vade Mecum Método 2020? Confira!](#)
- o [CLT Organizada – Consolidação das Leis do Trabalho: confira os destaques da 5ª edição!](#)  
> [Ver mais Exame OAB](#)

- [Jurisprudência](#)



- o
- o [Os desafios da tese do Adimplemento Substantial no cenário da jurisprudência brasileira e como o tema vem sendo cobrado nos concursos públicos](#)
- o [O Julgamento do STF e as inverdades lançadas na Mídia](#)
- o [Registro de Imóveis eletrônico – O Nó Górdio da Regulamentação](#)
- o [Kollemata – Jurisprudência Registral e Notarial](#)
- o [Partilha e a Coisa Julgada – Respeito à Autonomia da Vontade](#)
- o [Kollemata – Jurisprudência Notarial e Registral Seleccionada](#)  
> [Ver mais Jurisprudência](#)

- [Legislação](#)

Atos	Legislação	Resoluções	Portarias	Resoluções	Portarias	Resoluções	Portarias
Resolução nº 10/2020							
Resolução nº 11/2020							
Resolução nº 12/2020							

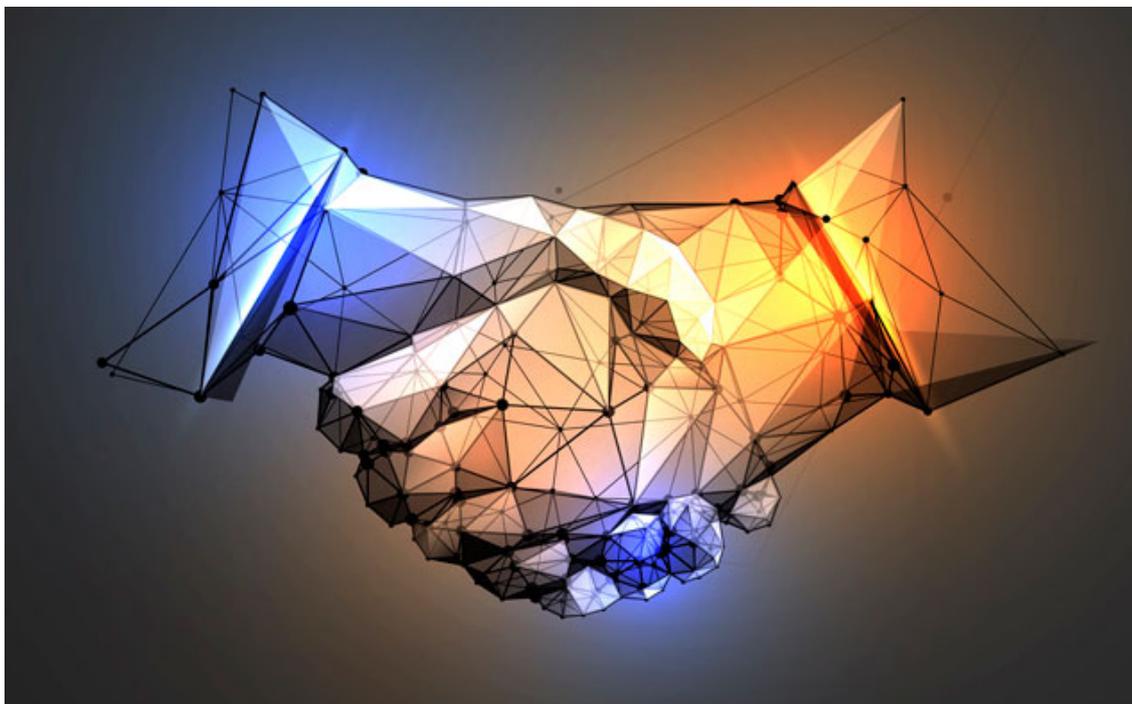
- o
- o [Medida Provisória nº 936/2020: Instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda](#)
- o [CLT Organizada – Consolidação das Leis do Trabalho: confira os destaques da 5ª edição!](#)
- o [Conheça o NOVO VADE MECUM MÉTODO 2020!](#)
- o [PGJ #013 – Reforma da Previdência é remédio amargo?, com Lazzari, Serau Jr. e Kravhychyn](#)
- o [O que muda com a Reforma da Previdência? Veja as principais alterações nas regras da aposentadoria](#)
- o [O novo conceito de posse estendida de arma de fogo em propriedade rural](#)  
> [Ver mais Legislação](#)

- [Notícias](#)



- o
- o [Homenagem à Jacob Dolinger: referência em Direito Internacional](#)
- o [Soraia da Rosa Mendes participa do quadro ‘Saber Direito Profissão’ na TV Justiça](#)
- o [José Fernando Simão participa do Jornal da Record News e tira-dúvidas sobre Direito das Sucessões](#)
- o [Ministro Luiz Fux apresenta panorama do Processo Civil em livros lançados no TJ do Rio](#)
- o [Homenagem a todos os advogados\(as\) e estudantes da área do Direito | 11 de Agosto](#)

- o [Referências do direito ambiental – Leme Machado, Milaré e Bessa Antunes – enviam carta a Bolsonaro sobre novos rumos da Política Ambiental brasileira](#)  
> [Ver mais Notícias](#)
- [Clássicos Forense](#)  
> [Ver mais Clássicos Forense](#)
- [Podcast](#)
  - o 
  - o [PGJ #024 – Consumidor na pandemia: e os meus direitos?, com Gediel Claudino de Araujo Júnior](#)
  - o [PGJ #023 – O Brasil e o Direito Internacional, com Valerio Mazzuoli](#)
  - o [PGJ #022 – A Constituição, a Federação e a pandemia, com Ana Paula de Barcellos](#)
  - o [PGJ #021 – Coronavírus: Requisitos de Concessão do Auxílio Emergencial, com Leonardo Cacao](#)
  - o [PGJ #020 – O Direito de Família do futuro para as famílias do presente, com Rolf Madaleno](#)
  - o [PGJ #019 – Direito Ambiental entre catástrofes, queimadas, Davos e investimentos – com Bessa Antunes](#)  
> [Ver mais Podcast](#)
- [Revista Forense](#)  
> [Ver mais Revista Forense](#)



[ArtigosAtualidadesCivil](#)

## Por uma Lei excepcional: dever de renegociar como condição de procedibilidade da Ação de Revisão e Resolução Contratual em tempos de Covid-19



[Marco Aurélio Bezerra de Melo](#)

é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá. Professor. Autor.

[Conheça as obras do autor](#)

[1](#)

Comentários

0

likes

por [Marco Aurélio Bezerra de Melo](#)

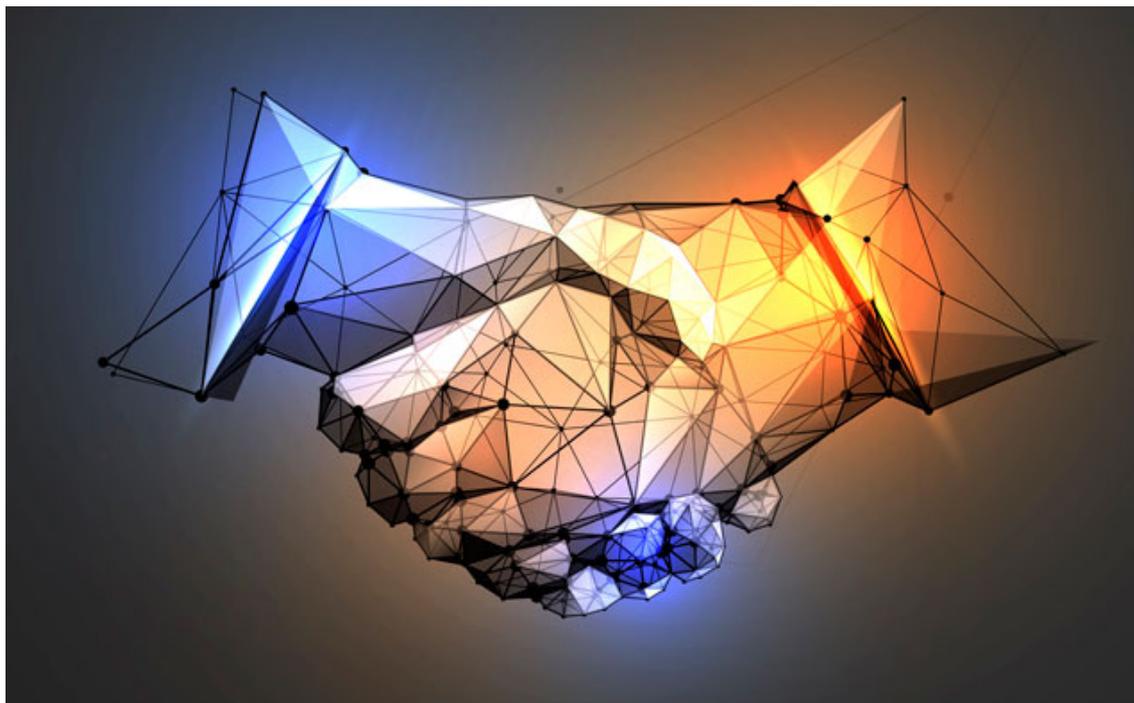
23.abr.2020

[1](#)

Coment.

0

likes



É de conhecimento geral que a doença **COVID-19** (CID 10) causada pelo **coronavírus** pode causar sintomas típicos de uma gripe como evoluir para um grave quadro de infecção respiratória com necessidade de utilização de respirador hospitalar e que pode levar ao óbito por falta do aparelho ou pela própria evolução da patologia.

Os números são assustadores e enquanto parte do planeta se preocupava com a proteção das fronteiras do país, o inimigo invisível a desrespeitou e está presente em todos os continentes do planeta, fato que levou a que a Organização Mundial de Saúde decretasse a existência de uma pandemia e compreendesse que a melhor maneira de lidar com esse problema é evitar a sua ocorrência por várias pessoas ao mesmo tempo a fim de que o sistema de saúde de cada país tenha condições de dar conta ao atendimento de seus pacientes.

Assim, a par da recomendação da utilização de máscaras e a tomada de cuidados importantes como o de lavar corretamente as mãos e se isto não for possível, usar álcool em gel, em razão da facilidade de contágio por qualquer grupo humano que se reúna e um dos elementos esteja infectado, o isolamento social é a medida recomendada e adotada por quase todas as nações do mundo e aquelas que de alguma forma não perceberam a severidade desse fato se arrependem e estão vivenciando momentos de muito sofrimento como temos tido notícia.

O **isolamento social**, conquanto necessário, apresenta-se como uma ruína súbita para a economia e os contratos que moldam as operações econômicas com vistas à segurança jurídica sofrem esse baque e podem eventualmente exigir uma releitura ou, em dizeres mais apropriados, uma leitura em consonância com as circunstâncias atuais imprevisíveis no momento da celebração do pacto que para cumprir seu papel fundamental na sociedade deve persistir no caminho sadio do equilíbrio presente na sua gênese.

Essa imprevisibilidade é de tal dimensão que no contrato de **seguro de vida** é comum constar cláusula na qual, à presença de uma pandemia, a seguradora não estará obrigada a indenizar o beneficiário que, por conseguinte, receberá apenas o

capital segurado, mas essa questão, por si só, merece um tratamento mais acurado e é dita aqui apenas para trazer à baila o nível de imprevisibilidade da situação ora enfrentada.

Na imensa maioria dos casos, a saúde do acerto contratual depende da vida de relação da mesma forma que a disseminação do vírus. A aglomeração humana adoce a humanidade que a evita. Evitando-nos, maiores as chances de estarmos a salvo, tanto quanto tornarmos doentia diversas relações contratuais que se protraem no tempo.

Por exemplo, foi dito[1] recentemente com inegável apuro técnico que na locação de shopping center a ausência da posse direta por parte do lojista, abala sobremaneira o dever de pagar aluguel, pois a causa do contrato fica suspensa em razão de uma causa superveniente e imprevisível. O artigo 576 do Código Civil fala em *deterioração da coisa alugada*.

No âmbito do modelo contratual acima, há quem defenda[2] a possibilidade da utilização de mecanismos como a própria exceção de contrato não cumprido, resilição unilateral do contrato sem a necessidade de pagamento da multa penitencial prevista no artigo 4º da lei do Inquilinato ou a revisão contratual em suas variadas perspectivas em razão de a atividade empresarial inerente ao shopping center recair sobre os ombros do empreendedor pela clara alocação de risco que se percebe por diversas cláusulas contratuais válidas (art. 54, da lei 8245/91), mas que de certo são excêntricas se comparadas aos contratos de locação em geral como, por exemplo, a obrigatoriedade do pagamento de um aluguel mínimo e outro calculado sobre a lucratividade percebida pelo lojista locatário, o que, de fato, parece bem apropriado[3] e se encontra prevista no inciso II do artigo 421-A (redação dada pela LLE), o qual prevê que “a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada.”.

Enfim, a pandemia e as medidas sanitárias decorrentes deteriorou a vida de relação e, por conseguinte, a utilização da coisa pelo lojista durante o fechamento do shopping center para ficarmos apenas nesse exemplo, perdeu a função. Por ser uma situação temporária, não há que se falar em frustração do fim do contrato a ensejar a resolução contratual por tal fundamento, mas imperioso se mostra que as partes rediscutam a relação contratual, tocando como premissa o equilíbrio contratual.

A despeito de aderirmos ao pensamento do professor José Fernando Simão[4] que seguindo seguras lições de Pontes de Miranda, aponta que o foco de atuação dos operadores do direito deve ser o estudo casuístico da base do negócio jurídico e não propriamente o caso fortuito posto, parece não haver dúvidas de que a situação atual surgida a partir do coronavírus pode possibilitar a modificação (arts. 317, 478, 479 e 480, CC) e até mesmo a extinção do contrato (art. 393, CC) por quaisquer das teorias ou linhas doutrinárias hermenêuticas mais restritivas ou ampliativas que se queira adotar, observada a vedação aos efeitos retroativos.

Trata-se de fato já referendado pelo Senado Federal que aprovou recentemente o PL 1179/2020[5] que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19), ora submetido à Câmara dos Deputados.

Para o adequado enfrentamento desse desafio, importa o **respeito às diversas categorias jurídicas postas à disposição dos interessados** e, nesse ângulo de visada, recomenda-se recente texto de Flávio Tartuce[6], no qual o festejado doutrinador trata didática e pragmaticamente dessa questão.

No campo da efetividade da justiça comutativa contratual, a sociedade contemporânea conta com vários métodos adequados de solução de conflitos como a *mediação*, posta, por exemplo, como requisito prévio à análise da concessão da liminar possessória em uma ação possessória coletiva (art. 565, *caput*, CPC). Agrada-nos, sobremaneira, a definição de mediação contida no parágrafo único do artigo 1º da lei 13.140/15 que a considera como uma “atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.”.

A Dra Fernanda Guerra, especialista no Brasil na confecção dos denominados *contratos conscientes* que seriam pactos baseados em valores morais que fortalecem os vínculos relacionais objeto da avença, sustenta em obra ainda no prelo que um conflito não deve ser uma ruptura, e sim uma espiral de evolução, se cuidado com humanidade e abertura. Ora, essa *humanidade e abertura* tão importante a qual se refere a indigitada advogada e que vai encontrar fundamento constitucional no princípio da solidariedade (art. 3º, I, CF), deve partir primeiramente dos próprios interessados e se não se chegar a bom termo que entre, obviamente, a atividade subsidiária do Estado-juiz.

Anderson Schreiber[7], em tese que premiou o autor com a titularidade em direito civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, cujas premissas e conclusões não cabem nesse modesto texto, demonstra com muita argúcia que o “*dever de renegociar*” exsurge da interpretação e aplicação do artigo 422 do Código Civil, o qual, como sabido, impõe, juridicamente falando, que a boa fé objetiva seja observada em todas as etapas do contrato, aqui, muito particularmente, na fase pós-contratual. Dessume-se ainda do trabalho a perspectiva de que a recusa da renegociação diante do desequilíbrio contratual que eventualmente venha a favorecer economicamente uma das partes, poderia render ensejo à possível pleito indenizatório em favor do prejudicado, posto que não renegociar, quando as circunstâncias concretas, assim determinarem, enseja uma espécie de ato ilícito.

Tal ilícito funcional pode ter uma função preventiva da futura responsabilidade civil e o Estado tem interesse em evitar a excessiva judicialização das ações de revisão contratual, assim como das eventuais ações de resolução e/ou indenizatórias.

Se for admitida a premissa de que a recusa indevida de renegociar o contrato diante de desequilíbrio contratual configura ato ilícito, é possível existir uma lei que determine tal comportamento antes da demanda judicial. Além dos requisitos processuais do artigo 330, §§ 2º e 3º, do CPC para as ações revisionais de obrigação, deveria ser demonstrada ao julgador a existência de uma prévia tentativa de renegociação e que esta restou frustrada, pois o réu a quem se imputa, no âmbito da teoria da asserção, a vantagem excessiva, se recusou a rediscutir o contrato que se protraí no tempo e foi alvejado pela pandemia.

Em breve interlocução acadêmica com o professor de direito civil da Universidade Federal do Espírito Santo, Dr. Rodrigo Mazzei, tivemos a ocasião de refletir na inovadora releitura feita pela atual codificação processual civil acerca da *Produção Antecipada de Provas*, tendo em vista que de modo franco e direto os incisos II e III do artigo 381 do CPC estabelecem que a referida medida judicial pode viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução do conflito e, ainda, que o prévio conhecimento dos fatos tem a potencialidade de justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Não se trata de malferir o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal que preconiza o princípio da inafastabilidade da jurisdição como poderia, a princípio, se entender, mas a proposta de uma regular determinação legal de requisito prévio ou uma condição de procedibilidade. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em repercussão geral, no Recurso Extraordinário 631.240, Relator o Ministro Roberto Barroso, em 10/11/2014, que, em regra, o prévio requerimento ao INSS de algum benefício previdenciário, configurava requisito para a postulação judicial mesmo inexistindo lei federal que imponha tal condição. Obviamente, que no caso, há uma autarquia federal com essa função e, nesse passo, mais confortável ao Poder Judiciário se mostra a prova de que o requerimento prévio não foi suficiente para atender ao direito material do cidadão.

De acordo com as peculiaridades do caso concreto, é adequada a concepção indenizatória em desfavor daquele que não observa o *dever de renegociar* e recolhe abusivo proveito econômico diante da pandemia ou mesmo sufoca a contraparte sem restaurar o propósito contratual inaugural, mas não tem o condão de evitar pernicioso judicialização excessiva com os riscos inerentes, fato que pode inviabilizar ou tornar mais árdua e custosa uma saudável perspectiva sanatória do contrato adocido de modo a preservá-lo e, com ele, como cediço, garantir a circulação de riquezas com a possibilidade de salvar empregos, recolhimento de tributos, entrega de produtos e serviços importantes ou mesmo essenciais para a sociedade, dentre outros, em desencontro com a função social do contrato (art. 421 e 421-A, CC) e, porque, não dizer, da solidariedade constitucional (art. 3º, I, CF).

Trata-se apenas de uma semente a ser plantada que poderá render frutos em atenção à boa fé objetiva e à função social dos contratos, assim como evitar inoportuna judicialização excessiva de ações de revisão e resolução contratual que pode colocar em risco o importante programa contratual.

No caso do dever de renegociação diante da pandemia, é possível que se mostre oportuno e conveniente nesses tempos de covid-19 a existência de uma lei federal de natureza excepcional e, portanto, temporária que imponha um dever colaborativo em nível de direito material (arts. 113, 187, e 422, CC) e processual civil (art. 5º, CPC), situação jurídica que importa ser debatida com fundamentos e propostas bem mais sólidas e eficazes do que estas franciscanas e iniciais reflexões.

**[Veja aqui os livros do autor!](#)**



## LEIA TAMBÉM

- [‘Código Civil Comentado’ chega à 2ª edição com atualizações e novos conteúdos. Confira!](#)
- [Anderson Schreiber e Marco Aurélio Bezerra de Melo debatem o princípio do equilíbrio contratual no direito brasileiro](#)
- [Evento que debate a MP da Liberdade Econômica é realizado em São Paulo](#)

[Leia aqui outros textos do autor!](#)

## MAIS SOBRE CORONAVÍRUS

- [Consumidor | Conflitos de consumo e negociação extrajudicial em tempos de pandemia, Fernanda Tartuce](#)
- [Administrativo | Os Impactos do Coronavírus no Direito Administrativo: assista à live com Rafael Oliveira e Danielle Oliveira](#)
- [Financeiro | Questões controversas do orçamento público em tempos de pandemia, Marcus Abraham](#)
- [Tributário | Orçamento de guerra contra a Covid-19, Marcus Abraham](#)
- [Ambiental | Saúde e Prevenção: Back 2 Beck, Paulo Bessa Antunes](#)
- [Penal | Combate à violência doméstica: é possível avançar em tempos de covid-19?, Soraja Mendes](#)
- [PGJ #021 – Coronavírus: Requisitos de Concessão do Auxílio Emergencial, com Leonardo Cacau](#)
- [Direitos fundamentais, bioética e pandemia – Live com Tiago Fensterseifer e Henderson Fürst](#)
- [Ética | Pandemia, direito, ética e globalização, Regis Prado](#)
- [Filosofia do Direito | Subjetividade e pandemia, Alysson Mascaro](#)
- [Previdenciário | Requisitos para Auxílio Emergencial, Leonardo Cacau La Bradbury](#)
- [Administrativo | Coronavírus e o poder de polícia impositivo, José dos Santos Carvalho Filho](#)
- [Educação | Andrea Ramal, Guilherme Klafke e Silvia Casa Nova discutem o futuro do ensino superior após o COVID-19. Assista à live!](#)
- [Filosofia do Direito | Coronavírus: uma pandemia para rever as patologias sociais do cotidiano, Eduardo C. B. Bittar](#)
- [Civil | Considerações sobre a Medida Provisória \(MP\) nº 948, Felipe Quintella](#)
- [Civil | Os reflexos da pandemia do Coronavírus sobre as relações contratuais, Tatiane Donizetti e Elpidio Donizetti](#)

- [Civil | Pensão alimentícia em tempos de pandemia: a obrigação permanece ou não?, Gediel Araújo](#)
- [Internacional | É possível responsabilizar a China perante a Corte Internacional de Justiça no caso da Covid-19?, Valerio Mazzuoli](#)
- [Civil | Considerações sobre a Medida Provisória \(MP\) nº 948, Felipe Quintella](#)
- [Filosofia do Direito | Coronavírus: uma pandemia para rever as patologias sociais do cotidiano, Eduardo Bittar](#)
- [Trabalho | Medida Provisória 945 – Alterações no trabalho portuário durante pandemia de COVID-19, Marco Serau Junior](#)
- [Ambiental | Para não dizer que não falei da COVID-19](#)
- [Civil | Considerações sobre o Projeto de Lei nº 1.179 \(Parte 1\), Felipe Quintella](#)
- [Internacional | É possível responsabilizar a China perante a Corte Internacional de Justiça no caso da Covid-19?, Mazzuoli](#)
- [Constitucional | Em entrevista, José Eduardo Sabo Paes fala sobre preocupação do MPDFT com o COVID-19, José Eduardo Sabo Paes](#)
- [Legislação | Medida Provisória nº 936/2020: Instituição do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, GEN Jurídico](#)
- [Processo Civil | Covid-19: Quais os reflexos do estado de calamidade pública para o processo?, Leonardo Carneiro da Cunha](#)
- [Penal | O novo coronavírus e o Direito Penal, Carlos Eduardo Japiassú e Artur de Brito Gueiros Souza](#)
- [Trabalho | Considerações preliminares sobre a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, Pedro Paulo Teixeira Manus](#)
- [Civil | Locação residencial e pandemia, Felipe Quintella](#)
- [Previdenciário | Assistência social # 1 – Lei 13.982/2020 e o retorno ao critério de ¼ de salário mínimo de renda per capita mensal familiar para concessão do BPC, Marco Serau Júnior](#)
- [Administrativo | LRF em quarentena, Luiz Henrique Lima](#)
- [Administrativo | Contratação emergencial e fast track licitatório em tempos de crise, Rafael de Oliveira](#)
- [Direito Médico | Telemedicina em tempos de pandemia, Genival França](#)
- [Trabalho | Medida Provisória 927 – Alterações trabalhistas em tempos de coronavírus # 3 – Como fica o FGTS?, Marco Serau Júnior](#)
- [Civil | Pandemia do novo coronavírus: caso fortuito ou força maior?, Felipe Quintella](#)
- [Biodireito | Vedação de retrocesso em situação de pandemia, Henderson Fürst](#)
- [Civil | O coronavírus e os contratos. Extinção, revisão e conservação. Boa-fé, bom senso e solidariedade, Flávio Tartuce](#)
- [Processo Civil | A quarentena, soluções processuais e o futuro, Haroldo Lourenço](#)
- [Tributário | Paralisação da atividade produtiva e o problema dos tributos, Kiyoshi Harada](#)
- [Internacional | Por um plano global de confiança e cooperação internacional contra o Coronavírus, Maristela Basso](#)
- [Civil | O coronavírus e os grandes desafios para o Direito de Família: a prisão civil do devedor de alimentos, Flávio Tartuce](#)
- [Civil | Como fazer testamento em momento de isolamento social, Ana Luiza Maia Navares](#)
- [Previdenciário | Pagamento antecipado de benefícios do INSS durante estado de calamidade pública, Marco Aurélio Serau Junior](#)
- [Imobiliário | Contrato de locação, contratos de financiamento e contratos em geral: as consequências da pandemia, Scavone Junior](#)
- [Constitucional | Saúde, transportes, pandemia e competências federativas, Ana Paula de Barcellos](#)
- [Internacional | As determinações da OMS são vinculantes ao Brasil?, Valerio Mazzuoli](#)
- [Tributário | Empréstimo compulsório sobre patrimônio ajuda a combater Covid-19, Marcus Abraham](#)
- [Previdenciário | Afastamento por COVID-19 e a MP 927/20, Hélio Gustavo Alves](#)
- [Civil | Negócios jurídicos, a pandemia e o defeito da lesão, Felipe Quintella](#)
- [Penal | O novo coronavírus e a lei penal – Conversando com o Nucci](#)
- [Civil | O novo coronavírus \(Covid-19\) e os Contratos: Renegociação, revisão e resolução contratual em tempos de pandemia, Welder Queiroz](#)
- [Civil | Nota relativa à pandemia de coronavírus e suas repercussões sobre os contratos e a responsabilidade civil, Bruno Miragem](#)
- [Civil | Aumento de preços durante a pandemia e o estado de perigo, Felipe Quintella](#)
- [Constitucional | A esperança não é um estado de exceção, Edson Fachin](#)
- [Penal | As implicações criminais das “fake news” entre outras condutas, diante da pandemia do novo coronavírus \(COVID-19\), Joaquim Leitão Júnior](#)
- [Trabalho | O Coronavírus: uma pandemia jurídica trabalhista e a MP 927/2020, Jorge Neto, Cavalcante e Wenzel](#)
- [Tributário | Desligaram a chave da economia: e agora?, Gabriel Quintanilha](#)
- [Trabalho | Responsabilidade do empregador e fato do príncipe nos tempos de Coronavírus: análise jurisprudencial, Enoque Ribeiro dos Santos](#)
- [Civil | A pandemia do coronavírus e a importância do planejamento sucessório, Felipe Quintella](#)
- [Trabalho | Medida Provisória 927 – Alterações trabalhistas em tempos de coronavírus # 2 – A tentativa de introdução da negociação individual do contrato de trabalho, Marco Aurélio Serau Junior](#)
- [Trabalho | Breves Comentários à MP 927/20 e aos Impactos do Covid-19 nas relações de emprego, Vólia Bomfim](#)

- [Constitucional | Gabriela, Coronavírus, Decreto de Calamidade e Presidência do Congresso Nacional – Um caso de inconstitucionalidade, João Carlos Souto](#)
- [Tributário | Soluções tributárias para a crise do coronavírus, Gabriel Quintanilha](#)
- [Constitucional | Medida Provisória 927 – Alterações trabalhistas em tempos de coronavírus # 1 – Pode uma medida provisória revogar outra?, Marco Aurélio Serau Junior](#)
- [Empresarial | Coronavírus: por que não uma recuperação judicial expressa?, Thomas Felsberg](#)
- [Financeiro e Econômico | Emergência, calamidade e contas públicas, Luiz Henrique Lima](#)
- [Penal | A pandemia do coronavírus e a aplicação da lei penal, Guilherme Nucci](#)
- [Financeiro e Econômico | Coronavírus e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Marcus Abraham](#)
- [Civil | Impossibilidade de cumprimento de obrigações de fazer em razão da pandemia do coronavírus, Felipe Quintella](#)
- [Trabalho | Responsabilidade do empregador e fato do príncipe nos tempos de Coronavírus, Enoque Ribeiro dos Santos](#)
- [Civil | Guarda compartilhada e regulação de visitas \(pandemia ou pandemônio\), Rolf Madaleno](#)
- [Financeiro e Econômico | Coronavírus e Direito Econômico: reflexões sobre desafios e perspectivas, Paulo Burnier da Silveira](#)
- [Civil | A pandemia do coronavírus e as teorias da imprevisão e da onerosidade excessiva, Felipe Quintella](#)
- [Trabalho | O Direito Coletivo do Trabalho em tempos de Coronavírus, Enoque Ribeiro dos Santos](#)
- [Trabalho | Coronavírus: medidas que podem ser tomadas pelos empresários, Vólia Bomfim](#)
- [Administrativo | Direito Administrativo e coronavírus, Rafael Oliveira](#)
- [Trabalho | CORONAVÍRUS: uma pandemia decretada e seus reflexos no contrato de trabalho, Jorge Neto, Cavalcante e Wenzel](#)

Não perca o [Informativo de Legislação Federal](#), resumo diário com as principais movimentações legislativas. [Clique e confira!](#)

---

[1] TERRA. Aline de Miranda Valverde. *Covid-19 e os contratos de locação em shopping center*. Migalhas de Peso. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/322241/covid-19-e-os-contratos-de-locacao-em-shopping-center>. Acesso em: 14 de abril de 2020.

[2] AZEVEDO, Fábio. *Sem shopping, sem aluguel: covid-19 e alocação de risco*. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-edilicias/324393/sem-shopping-sem-aluguel-covid-19-e-alocacao-de-risco>. Acesso em 14 de abril de 2020.

[3] Enunciado 443, da V Jornada de Direito Civil do CJF/STJ (2012) – *O caso fortuito e a força maior somente serão considerados como excludentes da responsabilidade civil quando o fato gerador do dano não for conexo à atividade desenvolvida*.

[4] SIMÃO, José Fernando. *O Contrato nos tempos da covid-19. Esqueçam a força maior e pensem na base do negócio*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/323599/o-contrato-nos-tempos-da-covid-19-esquecam-a-forca-maior-e-pensem-na-base-do-negocio>. Acesso em 18 de abril de 2020.

[5] Art. 6º As consequências decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19) nas execuções dos contratos, incluídas as previstas no art. 393 do Código Civil, não terão efeitos jurídicos retroativos.

Art. 7º Não se consideram fatos imprevisíveis, para os fins exclusivos dos art. 317, 478, 479 e 480 do Código Civil, o aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário. §1º As regras sobre revisão contratual previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 não se sujeitam ao disposto no caput deste artigo. § 2º Para os fins desta Lei, as normas de proteção ao consumidor não se aplicam às relações contratuais subordinadas ao Código Civil, incluindo aquelas estabelecidas exclusivamente entre empresas ou empresários.

[6] TARTUCE, Flávio. *O coronavírus e os contratos – Extinção, revisão e conservação – Boa fé, bom senso e solidariedade*. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-contratuais/322919/o-coronavirus-e-os-contratos-extincao-revisao-e-conservacao-boa-fe-bom-senso-e-solidariedade>. Acesso em 17 de abril de 2020.

[7] SCHREIBER, Anderson. *Equilíbrio Contratual e o Dever de Renegociar*. São Paulo: Saraiva, 2018.

TAGS[ação de revisão](#)[contratos](#)[Coronavírus](#)[COVID-19](#)[direito civil](#)[isolamento social](#)[mediação](#)[Pandemia](#)[Renegociação de contratos](#)[seguro de vida](#)

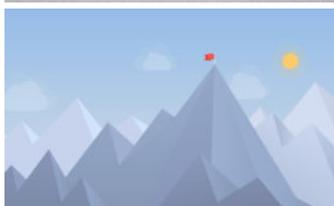
LEIA TAMBÉM



[O que é preciso para a configuração do crime de organização criminosa?](#)



[Conflito entre “coisas julgadas”, qual delas realmente vale?](#)



[A “prioridade unionista” na Lei de Propriedade Industrial](#)



[Terceirização Ilícita na Reforma Trabalhista](#)

[Confira todos os informativos »](#)

COMENTE

Newsletter

Email

## Uma resposta para “Por uma Lei excepcional: dever de renegociar como condição de procedibilidade da Ação de Revisão e Resolução Contratual em tempos de Covid-19”

1.  João Pedro R Martins disse:

[Abril 27, 2020 às 10:22](#)

Prezado Marco Aurélio,

Contextualização muito oportuna, nesse momento em que a inteligência emocional poderia faltar ao credor comovido com a pandemia! Combinado nem é caro nem barato... e diligência faz toda diferença no exercício de direitos contratados!

Gostaria de saber mais sobre a “Dra Fernanda Guerra, especialista no Brasil na confecção dos denominados contratos conscientes que seriam pactos baseados em valores morais que fortalecem os vínculos relacionais objeto da avença”... seria possível a referência de uma obra ou um email acadêmico de contato?

Agradeço desde já pela atenção.  
PS Seu nome de família é muito familiar à minha família Pougy.

[Responder](#)

### Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comentário

Nome \*

E-mail \*

Site

Publicar comentário

This site uses Akismet to reduce spam. [Learn how your comment data is processed.](#)

Cadastrar

### Postagens

- [Advocacia](#)
- [Artigos](#)
- [Atualidades](#)
- [Clássicos Forense](#)
- [Concursos](#)
- [Dicas](#)
- [Educação](#)
- [Exame OAB](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Legislação](#)
- [Notícias](#)
- [Podcast](#)
- [Revista Forense](#)

### Área de Interesse

- [Administrativo](#)
- [Agronegócio](#)
- [Ambiental](#)
- [Biodireito](#)
- [Civil](#)
- [Constitucional](#)
- [Consumidor](#)
- [Direito Comparado](#)
- [Direito Médico](#)
- [Direitos Humanos](#)
- [ECA](#)
- [Eleitoral](#)
- [Empreendedorismo Jurídico](#)
- [Empresarial](#)
- [Ética](#)
- [Filosofia do Direito](#)
- [Financeiro e Econômico](#)
- [História do Direito](#)
- [Imobiliário](#)
- [Internacional](#)
- [Introdução ao Estudo do Direito](#)
- [Leis Penais Especiais](#)

- [Mediação e Arbitragem](#)
- [Medicina Legal](#)
- [Notarial e Registral](#)
- [Penal](#)
- [Penal Militar](#)
- [Português Jurídico](#)
- [Previdenciário](#)
- [Processo Civil](#)
- [Processo Penal](#)
- [Psicologia Jurídica](#)
- [Redação](#)
- [Segurança e Saúde no Trabalho](#)
- [Sociologia Jurídica](#)
- [Trabalho](#)
- [Tributário](#)

#### **Regulamento Geral**

[Confira o nosso regulamento.](#)

- [Quem Somos](#)
- [Autores](#)
- [Contato](#)

[Site by Colosseo](#)

Rua Conselheiro Nébias, 1.384 – Campos Elíseos, São Paulo/SP – CEP 01203-904 - Telefone: (11) 5080-0770 | ISSN: 2446-4848